

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012335/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065279/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46267.001999/2019-01
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46267.002382/2018-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA, CNPJ n. 66.992.587/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCAL ADVINCULA JOAZEIRO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIO VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Aramina/SP, Buritizal/SP, Guará/SP, Igarapava/SP, Ipuã/SP, Jeriquara/SP, Miguelópolis/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlandia/SP, Sales Oliveira/SP e São Joaquim da Barra/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Fica estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a vigor a partir de **01 de setembro de 2019**; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

<i>a) Empregados em geral</i>	R\$ 1.462,00
<i>b) Faxineira e copeira</i>	R\$ 1.290,00
<i>c) Caixa</i>	R\$ 1.573,00
<i>d) Garantia do Comissionista</i>	R\$ 1.716,00
<i>e) Office boy e empacotador</i>	R\$ 1.032,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01 de setembro de 2019**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho

<i>a) Empregados em geral</i>	R\$ 1.322,00
<i>b) Faxineira e copeira</i>	R\$ 1.214,00
<i>c) Caixa</i>	R\$ 1.476,00
<i>d) Garantia do comissionista</i>	R\$ 1.586,00
<i>e) Office Boy e Empacotador</i>	R\$ 1.021,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2019**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 01 setembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/18 A 31/08/19:

reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
<i>Até 15/09/2018</i>	<i>1,0428</i>
<i>De 16/09/2018 a 15/10/2018</i>	<i>1,0392</i>
<i>De 16/10/2018 a 15/11/2018</i>	<i>1,0355</i>
<i>De 16/11/2018 a 15/12/2018</i>	<i>1,0319</i>
<i>De 16/12/2018 a 15/01/2019</i>	<i>1,0283</i>
<i>De 16/01/2019 a 15/02/2019</i>	<i>1,0247</i>
<i>De 16/02/2019 a 15/03/2019</i>	<i>1,0212</i>
<i>De 16/03/2019 a 15/04/2019</i>	<i>1,0176</i>
<i>De 16/04/2019 a 15/05/2019</i>	<i>1,0141</i>
<i>De 16/05/2019 a 15/06/2019</i>	<i>1,0105</i>
<i>De 16/06/2019 a 15/07/2019</i>	<i>1,0070</i>
<i>De 16/07/2019 a 15/08/2019</i>	<i>1,0035</i>
<i>A partir de 16/8/2019</i>	<i>1.0000</i>

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas 5 e 6 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos neste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: **a) R\$ 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte reais), para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 1.589,00 (hum mil quinhentos e oitenta e nove reais) para empresas com até 10 empregados**, a partir de 01 de setembro de 2019, garantia estas já incluído nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

A diferença salarial relativas aos meses de setembro e outubro de 2019, em razão da aplicação do presente Termo de Aditamento, deverá ser paga nos pagamento do salário relativo ao **mês de novembro e Dezembro de 2019.**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês, aos funcionários que desejarem, um adiantamento de salário aos empregados de até 40% (quarenta por cento) de seu salário, ressalvada à hipótese do fornecimento concomitante de vale-compra ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo nesses casos, apenas um deles.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustes previstos nas cláusulas 5 e 6 serão compensados automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **1 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de **01 de setembro de 2019**, ficando estipulado um salário no valor de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 7 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Este valor aplica-se apenas aos empregados sem nenhuma experiência anterior, findo esse prazo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de **R\$ 72,00(setenta e dois reais)**, a partir de **01 de setembro de 2019**.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

As homologações de rescisões de contratos de trabalho cujo empregados tiverem mais de 12 meses deverão ser realizadas obrigatoriamente nas sedes do Sindicato dos Empregados no Comercio de Ituverava, sob pena de Ineficácia do Instrumento Rescisório.

§ 1º - A Assistência Sindical no ato da Rescisão Contratual de seus representados, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizado por meio de termo de assistência, e que terá eficácia liberatória geral do extinto Contrato de Trabalho, com exceção das verbas que forem expressamente ressalvadas, ficando vedada ressalva genérica.

§ 2º - Além da Assistência Sindical obrigatória na rescisão, de contrato de trabalho, poderão ser firmados os TERMOS DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS de que trata art. 507-B, da CLT, bem como os ACORDOS EXTRA JUDICIAIS entre empregado

empregador e formalizada as petições conjuntas de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL desses acordos de que trata o art. 855 - B da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata o Capítulo IV da Consolidação das Leis Trabalho é devido nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, assim o empregado demitido sem justa causa, fará jus ao acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o máximo 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com a tabela abaixo extraída da Nota Técnica 184/2012/CGRT//SRT/MTE; sendo certo, que o acréscimo terá natureza **indenizatória**:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84

19	87
20	90

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Fica assegurado as empresas do comércio varejista em geral firmarem contrato de trabalho especial nos termos da Lei n. 11.180/05 e artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego como segue:

	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos ou mais	2 anos
MULHERES	23 anos ou mais	2 anos
HOMENS E MULHERES	10 anos ou mais	1 ano
HOMENS E MULHERES	5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da

estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Fica autorizado a compensação de horas excedentes de trabalho, dentro de no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que formalizado **ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)** entre Sindicato e Empresa na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT.

Parágrafo Único - *No caso de a empresa fazer a compensação sem o acordo coletivo registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego). A mesma ficará sujeita a uma multa no valor de (1 PISO SALARIAL DE EMPREGADOS EM GERAL) por empregado e por infração, não se cumullando com a multa da cláusula 29.*

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHOS EM FERIADOS

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados apenas em SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E VAREJÕES com exceção dos dias **25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal); Sexta-Feira da Paixão e 1º de Maio (Dia do Trabalho)**. e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

§ 1º- recaindo o dia 1º de Maio, em uma sexta-feira ou sábado, fica autorizado o trabalho.

§ 2ª - Nas demais empresas do comércio, o trabalho, em dias de feriados, é opcional, ficando condicionada abertura mediante celebração Acordo Coletivo de Trabalho que deverá ser firmado pela empresa interessada e o Sindicato Profissional.

§ 3ª - As horas excedentes da jornada de trabalho serão pagas como horas extraordinárias (horas extras), ficando vedada a compensação por meio de Banco de Horas ou folga.

§ 4ª - No caso de descumprimento da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de (**UM PISO SALARIAL DE EMPREGADOS EM GERAL**) por empregado e por infração, não se cumulando com multa da cláusula 29º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenientes, nos exercícios de **2019 e 2020** por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo, não aplicável em **SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**, Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal

A)- ORLÂNDIA:

2019 – HORÁRIO DE DEZEMBRO

Dia:- 01/12 - Fechado

De: - 02/12 à 06/12 - Funcionamento das 9h às 18h

Dia 7/12 - 9:00 às 16:00

Dia 08/12 :- ABERTURA OPCIONAL COM ACORDO.

De 09/12 à 13/12 - Funcionamento das 9h às 22h

Dia 14/12 - Funcionamento das 9h às 18h

Dia 15/12 :- ABERTURA OPCIONAL COM ACORDO.

De 16/12 à 20/12:- Funcionamento das 9h às 22h

Dia 21/12:- Funcionamento das 9:00 às 19:00 h.

Dia 22/12 :- ABERTURA OPCIONAL COM ACORDO.

Dia 23/12 -Funcionamento das 9h às 22h

Dia 24/12:- Funcionamento das 9h às 14h MEDIANTE ACORDO.

Dia 25/12:- (FECHADO NATAL)

Dia 26/12:- Funcionamento das 12:00 às 18:00 h.

De 27/12: Funcionamento 9h às 18h

Dia 28/12: Funcionamento das 9h às 13h

Dia 29/12: FECHADO

Dia 30/12 - Funcionamento das 9:00 às 18:00 h.

Dia 31:- FECHADO

As Horas excedentes da Jornada de Trabalho serão pagas como Horas Extraordinárias (Horas Extras) ficando vedado a compensação por meio de Banco de Horas ou Folga. E no caso de descumprimento do presente Parágrafo, a parte infratora ficará sujeita as Penalidades legais.

2020

JANEIRO/2020

Quarta:- dia 01 - Fechado.

FEVEREIRO/2020

Dia 25 (Terça-feira) – não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 26 (Quarta-feira de Cinzas) – Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

MARÇO

Dia:- 19 – **Fechado (Dia da Padroeira)**

ABRIL/2020

Dia:- 10 – Fechado (Sexta Feira da Paixão) **FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**

Dia:- 21 – Fechado (Tiradentes)

MAIO/2020

Dia 1º de Maio (Dia do Trabalho) **FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**

JUNHO/2020

Dia 11 (Quinta feira) Corpus Cristis **Fechado**

JULHO/2018

Dia:- 09 – **Fechado (Revolução Constitucionalista)**

B)- SÃO JOAQUIM DA BARRA**2019 – HORÁRIO DE DEZEMBRO**

Dia:- 01/12 - Fechado

De: - 02/12 à 06/12 - Funcionamento das 9h às 18h

Dia 7/12 - 9:00 às 16:00

Dia 08/12 :- ABERTURA OPCIONAL COM ACORDO.

De 09/12 à 13/12 - Funcionamento das 9h às 22h

Dia 14/12 - Funcionamento das 9h às 18h

Dia 15/12 :- ABERTURA OPCIONAL COM ACORDO.

De 16/12 à 20/12:- Funcionamento das 9h às 22h

Dia 21/12:- Funcionamento das 9:00 às 19:00 h.

Dia 22/12 :- ABERTURA OPCIONAL COM ACORDO.

Dia 23/12 -Funcionamento das 9h às 22h

Dia 24/12:- Funcionamento das 9h às 14h MEDIANTE ACORDO.

Dia 25/12:- (FECHADO NATAL)

Dia 26/12:- Funcionamento das 12:00 às 18:00 h.

De 27/12: Funcionamento 9h às 18h

Dia 28/12: Funcionamento das 9h às 13h

Dia 29/12: FECHADO

Dia 30/12 - Funcionamento das 9:00 às 18:00 h.

Dia 31:- FECHADO

As Horas excedentes da Jornada de Trabalho serão pagas como Horas Extraordinárias (Horas Extras) ficando vedado a compensação por meio de Banco de Horas ou Folga. E no caso de descumprimento do presente Parágrafo, a parte infratora ficará sujeita as Penalidades legais.

2020

JANEIRO/2020

Quarta:- dia 01 - Fechado.

FEVEREIRO/2020

Dia 25 (Terça-feira) – não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 26 (Quarta-feira de Cinzas) – Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

ABRIL/2020

Dia:- 10 – Fechado (Sexta Feira da Paixão) **FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**

Dia:- 21 – Fechado (Tiradentes)

MAIO/2018

Dia 1º de Maio (Dia do Trabalho) **FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**

Dia:- 30 – **Fechado** (Feriado Municipal)

JUNHO/2020

Dia 11 (Quinta feira) Corpus Cristis **Fechado**

JULHO/2018

Dia:- 09 – **Fechado** (Revolução Constitucionalista)

Dia:- 26 – **Fechado** (Padroeira do Municipal)

Paragrafo Primeiro: está cláusula se estende a todas as outras cidades abrangidas por este termo.

Paragrafo Segundo: o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de (**UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL**) por empregado e por infração, não se cumulando com a multa da cláusula 29º

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SÁBADO - EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1 (um) sábado após o 5º dia útil de cada mês, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) horário de trabalho das 9h às 15h;

b) **Vale refeição de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal.** O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;

c) às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.

d) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra "d", o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

e) será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

f) Fica desobrigado Supermercados, Mercados, Merceárias e Varejões do cumprimento desta Cláusula pois os mesmos possuem Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição e transportes aos seus empregados.

g) No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de (**UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL**) por empregado e por infração, não se cumulando com a multa da cláusula 29º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS MUNICIPAIS

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais das Cidade de Ituverava, com exceção dos **SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**, respeitarão as datas de funcionamento, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados pelo período vigente do presente.

1º Entende-se que não haverá o Funcionamento do Comércio quanto a Feriado Municipal (Padroeiro (a), e Emancipação Política).

2º - No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de (**UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL**) por empregado e por infração, não se cumulando com a multa da cláusula 29º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula “Décima oitava”.

§ 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHOS AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, desde que haja acordo firmado entre empresa, e o Sindicato dos Empregados no Comercio de Ituverava (**SINCOMERCIÁRIOS**)

Párrafo Unico: No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de (**UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL**) por empregado e por infração, não se cumulando com a multa da cláusula 29º

Relações Sindicais**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

De cada empregado, da categoria será descontado pela empresa, a Contribuição Negocial equivalente a **4% (quatro por cento)**, de suas respectivas remunerações no mês de **Novembro de 2019**, limitado o valor à importância de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **15 de Dezembro de 2019** exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;

- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Dos empregados admitidos após o mês de **setembro de 2019 e até Agosto de 2020**, será descontada a mesma taxa estabelecida no “caput” desta cláusula no mês de sua admissão, e o recolhimento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido no mesmo exercício, para qualquer outra entidade representativa da categoria dos comerciários.

Parágrafo 3º - Na hipótese do pagamento das diferenças salariais previstas nas cláusulas 3, 4, e 8 ser efetuado juntamente com o salário de novembro, o desconto da contribuição prevista no “caput” desta cláusula, será procedido nessa ocasião e o seu repasse ao respectivo sindicato profissional deverá ser feito até dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição Negocial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice

de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

Parágrafo 6º - As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição Negocial devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: De cada empregado da categoria será descontado pela empresa a Contribuição Assistencial prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “ caput ” não poderá ultrapassar a 1,50% (um virgula cinquenta por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser descontada a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da Ata da Assembléia que instituiu a referida contribuição e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição Negocial, deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 3º - A contribuição Assistencial não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição Negocial ou Sindical.

Parágrafo 4º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição Assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 5º - Nas localidades onde não existam Sindicatos representativos da categoria profissional, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto (SINCOVARP), uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR	
Microempresa	R\$	115,00
Empresas de pequeno porte	R\$	222,00
Demais empresas	R\$	444,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de Julho de 2020** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DO EMPREGADO SE OPOR AO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, sindicalizado ou não, será manifestada por escrito até o dia 15 de cada mês, visando evitar o desconto dos valores do mês em que a manifestação for apresentada. A oposição apresentada em qualquer tempo valerá para todo o período de vigência da Convenção Coletiva, não sendo necessária renová-la mês a mês. A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados. Cabe ao Sindicato Profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

A manifestação pessoal do empregado no Sindicato, tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada multa no valor ajustado de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por infração e por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas em suas cláusulas em favor da parte prejudicada, devida a partir da constatação da infração e pelo período em que a mesma perdurar.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa, para todos os fins e efeitos, com multas específicas previstas nas cláusulas 18º, 19º, 20º, 21º, 22º e 24º desta Convenção.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

MARCAL ADVINCULA JOAZEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA

PAULO CESAR GARCIA LOPES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.